



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/01

Cria na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Amambai dentro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o Departamento Municipal de Trânsito.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 18.06.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Amambai dentro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, conforme disposições constantes da presente lei.

Art. 2º Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DETRAT), compete no âmbito de sua circunscrição:

- I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII- fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplica;
- IX- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII- integrar-se a outros órgão e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

XV- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII- controlar, fiscalizar, disciplinar e planejar setorialmente os serviços de transporte públicos municipais;

XXIII- coordenar, conceder, permitir, autorizar e fiscalizar, no limite de sua competência a exploração dos serviços de transporte;

XXIV- promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DETRAT) tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I- Nível da Direção Superior:
 - a) Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.
- II- Nível de Atuação Programática:
 - a) Divisão de Transporte Público:
 - 1) Coordenação de Controle e Operação e de Concessão
 - b) Divisão de Serviços Viários:
 - 1) Coordenação de Sinalização e Fiscalização Viária.
 - c) Divisão de Projetos Viários:
 - 1) Coordenação de Estudos e Projetos e Informações Gerenciais.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (FMIT), com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos que visem o desenvolvimento do transporte e do trânsito no Município de Amambai e será administrado pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (FMIT), de que



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (FMTT) será constituído pelas seguintes receitas:

- I- dotações consignadas no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal;
- II- transferências dos governos Federal e Estadual;
- III- taxas, emolumentos e multas arrecadadas diretamente e provenientes da Administração dos serviços de transporte público e aqueles provenientes do sistema viário;
- IV- taxas provenientes de publicidades nos veículos, abrigos, terminais e pontos de embarque e desembarque dos serviços de transporte público de passageiros;
- V- multas por infrações de trânsito aplicados na malha viária urbana arrecadada direta ou indiretamente;
- VI- legados, doações e outras receitas não especificados.

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, necessários ao preenchimento das funções de confiança do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DETRAT).

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 2001 os créditos adicionais até o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) obedecidas as prescrições contidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as medidas institucionais necessárias a implantação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DETRAT).

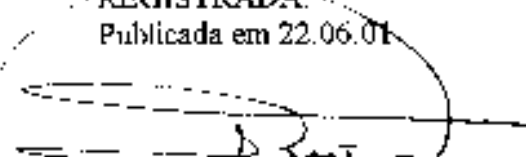
Art. 9º O Prefeito Municipal, por meio de decreto, aprovará o Regimento do Departamento de Transporte e Trânsito

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2001


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

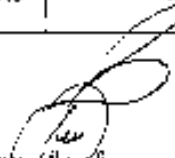

REGISTRADA
Publicada em 22.06.01

CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO		
DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE	DAS-5	01
DIVISÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO	DAS-6	01
DIVISÃO DE SERVIÇOS VIÁRIOS	DAS-6	01
DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS	DAS-6	01
ORDENADOR DE CONTROLE E OPERAÇÕES E CONCESSÃO	DAS-7	01
ORDENADOR DE SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO VIÁRIA	DAS-7	01
ORDENADOR DE ESTUDOS E PROJETOS E INFORMAÇÕES GIRENCIAIS	DAS-7	01


 Duque Siqueira Longoni
 Prefeito Municipal